



Número: **0001340-28.2007.4.03.6106**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Vice Presidência**

Órgão julgador: **Gab. Vice Presidência**

Última distribuição : **18/04/2008**

Processo referência: **0001340-28.2007.4.03.6106**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**

Objeto do processo: **Cautelar Fiscal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (APELANTE)			
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (APELADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28651 4764	08/03/2024 13:44	Decisão	Decisão
28804 8456	08/04/2024 17:48	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Vice Presidência

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0001340-28.2007.4.03.6106

RELATOR: Gab. Vice Presidência

APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

OUTROS PARTICIPANTES:

D E C I S Ã O

Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA** contra acórdão proferido por órgão fracionário deste E. Tribunal, que deu provimento à apelação e à remessa oficial, para julgar procedente o pedido e decretar a indisponibilidade dos bens do ativo permanente da recorrente e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Em petição intercorrente de Id. 281606068, os advogados comunicaram a renúncia ao mandato que lhes foi outorgado pela recorrente.

Instada a regularizar sua representação processual, a recorrente quedou-se inerte.

Decido.

A falta de regularização da representação judicial é pressuposto processual subjetivo, não comportando, portanto, prosseguimento o recurso excepcional.

Os artigos 76 e 111 do Código de Processo Civil, assim, dispõem:

“Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

(...)

Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa.”

Decorrido o prazo para a regularização, impõe-se a aplicação do disposto no art. 76, § 2º, I, Código de Processo Civil.



Em face do exposto, **não admito o recurso especial.**

Intimem-se, a parte recorrente por edital.

São Paulo, 8 de março de 2024.





Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE PRESIDÊNCIA - UVIP

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0001340-28.2007.4.03.6106

APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

EDITAL- UVIP

EXPEDIDO por determinação do Desembargador Federal LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PRAZO: 60 dias.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA - CNPJ: 45.099.843/0001-25 (APELADO) localizada na Avenida Brig. Luis Antonio 2357- 19º Andar - Sala 1903 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP 01401-000.

CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO: ciência decisão/despacho ID 286514764.

CIENTIFICAR o interessado de que o feito se processa na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do TRF3, situada na Avenida Paulista, nº 1842, 12º andar - Torre Sul, São Paulo - Capital, com horário de funcionamento das 9 às 19 horas.

DAR PUBLICIDADE ao ato mediante disponibilização no Diário Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e publicação no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

São Paulo, 8 de abril de 2024

LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO

Vice-Presidente



